

ESTATUTOS

Artigo 1º DENOMINAÇÃO, SEDE E RAMOS

1. É constituída a cooperativa de responsabilidade limitada Bicicultura, CRL, a qual será regida pelos presentes estatutos, pelos seus Regulamentos Internos, Código Cooperativo, e demais legislação aplicável.
2. A cooperativa tem a sua sede social na Rua do Grilo n.º 135, 1950-144 Lisboa, podendo, por deliberação do órgão administrativo, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, bem como criar filiais e outras formas de representação quando e onde as circunstâncias o aconselhem.
3. A cooperativa, com fins não lucrativos, é de primeiro grau e multisectorial, desenvolvendo a sua actividade nos ramos cultural, de utentes de serviços e de produtores de serviços, de consumidores e de solidariedade social do Sector Cooperativo, optando, para os devidos efeitos legais, pela integração no ramo cultural.

Artigo 2º FIM E OBJETO SOCIAL

1. A Bicicultura existe para fomentar, através de intervenções socioculturais e outras, o uso da bicicleta para transporte, trabalho, lazer e terapia, por todos os segmentos da população, para o bem-estar das pessoas e o desenvolvimento sustentável.
2. A cooperativa tem por objectivos centrais:
 - a) Constituir um centro cultural de promoção e educação para os modos activos e sustentáveis de mobilidade, com ênfase no andar a pé e de bicicleta;
 - b) Incubar e acelerar uma cultura de mobilidade activa e sustentável;
 - c) Promover a normalização e incremento do uso da bicicleta e outros modos activos;
 - d) Promover maior inclusão na mobilidade, no lazer e no turismo em bicicleta;
 - e) Promover a transferência modal do automóvel para a bicicleta e outros modos activos de transporte;
 - f) Promover a redução da sinistralidade associada aos modos activos em particular, e à sinistralidade rodoviária no geral;
 - g) Promover maior qualificação e mais e melhor emprego no setor da promoção, planeamento e apoio à mobilidade em bicicleta e noutros modos activos de transporte;
 - h) Promover a diversificação dos usos locais da bicicleta, fomentando atividades como a micrologística, a venda ambulante, a reabilitação física, o turismo, entre outras;

A

Bicicultura

de

D

JS

Luís

R

PI

E

g

H

L

- i) Fortalecer a rede de actores locais e independentes de suporte a esta cultura da bicicleta;
- j) Promover as relações sociais e a convivência em torno dos modos activos e sustentáveis de transporte.

3. A cooperativa visa ainda intervir na promoção e facilitação de valores associados e complementares tais como:

- a) estilos de vida fisicamente, mentalmente e socialmente activos e saudáveis
- b) a economia da partilha e a economia circular;
- c) a protecção da natureza enquanto bem espiritual, cultural e económico essencial;
- d) a disseminação de espaços públicos intrinsecamente promotores da saúde pública, com natureza abundante integrada, convidativos para todos os cidadãos, e que fomentem o encontro entre as pessoas, a cidadania e a democracia;
- e) a acessibilidade, autonomia, segurança e inclusão no espaço público e na vida da cidade das crianças, dos velhos, das mulheres, das pessoas com deficiência ou outras condicionantes especiais, das populações em privação económica, e dos animais;
- f) o convívio, partilha e interajuda entre pessoas de diferentes gerações, profissões, estratos sociais, níveis de funcionalidade e autonomia, crenças, interesses, geografias, e outros aspectos potencialmente criadores de "bolhas sociais", e entre pessoas e animais;
- g) o direito ao acesso e usufruto responsável e sustentável de ambientes naturais;
- h) a interdependência como valor fundamental para a justiça, protecção, prosperidade e felicidade das pessoas na sociedade e no planeta;
- i) o acesso e o direito a brincar livremente na rua;
- j) o empreendedorismo social, comercial e institucional nas áreas supracitadas.

Artigo 3º

COMPETÊNCIA / ACTIVIDADES

1. Na prossecução dos seus objectivos, a cooperativa pretende intervir na formação, na divulgação e na facilitação do acesso aos bens e valores listados no Art. 2º destes estatutos, podendo para tal envolver-se em actividades como:

- a) criação, tradução, adaptação, edição e/ou publicação de conteúdos e obras;
- b) participação, organização e dinamização de eventos científicos, profissionais, educativos, desportivos, lúdicos, recreativos e/ou culturais como conferências, workshops, cursos, festas, exposições, feiras, encontros, passeios, festivais, exibição de filmes, torneios;
- c) projectos de investigação e de desenvolvimento;
- d) compra e venda de bens e equipamentos;

R
B.S.A.
P
A
L.H.A.
PM
P
J.S.
E
P
P
P

- e) reparação de bens;
- f) artesanato centrado na economia circular;
- g) aluguer de espaços;
- h) aluguer de bens e equipamentos;
- i) formação e certificação;
- j) passeios guiados;
- k) campos de férias;
- l) assessoria, consultoria e projectos;
- m) publicidade, estafetagem e micrologística;
- n) fabrico artesanal.

2. A cooperativa poderá desenvolver ainda outras actividades que sejam necessárias ou úteis à satisfação de necessidades dos seus membros e à prossecução do seu objecto social.

3. No cumprimento das suas finalidades e com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus cooperadores produtores de serviços e outros cooperadores profissionais consumidores, a cooperativa dispõe-se, nomeadamente, a:

- a) Contratar serviços a executar pelos seus cooperadores em condições convenientes;
- b) Providenciar apoio aos Cooperadores no que for necessário para melhor execução do seu trabalho;
- c) Adquirir ou negociar a favor dos seus membros as condições mais vantajosas na aquisição de bens e serviços necessários à respectiva actividade profissional;
- e) Subscrever seguros de acidentes pessoais ou de trabalho em benefício dos seus Cooperadores;
- f) Agir em defesa dos direitos morais dos seus Cooperadores, tanto a nível nacional como internacional, quando estes a requeiram;
- g) Proporcionar aos Cooperadores benefícios provenientes de convénios com outras cooperativas, sindicatos, estabelecimentos de ensino e outras entidades privadas ou públicas;
- h) Promover, via protocolo com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos Cooperadores, representando-os colectivamente e agindo como sua mandatária, tendo sempre em vista a educação cooperativista.
- i) Fomentar a educação cooperativa, em especial dos Cooperadores e a formação cultural e técnica destes à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa;
- j) Apoiar material e financeiramente a actividade de entidades públicas ou privadas que defendam direitos e interesses relevantes do universo dos seus Cooperadores.

4. A actividade de prestação de serviços a terceiros, pela cooperativa, será assegurada preferencialmente pelos respectivos cooperadores.

B...
R...
O...
J...
A...
A...
PH
B...
J...
A...
PC

5. Mediante deliberação do órgão administrativo, a Cooperativa poderá delegar a terceiros a gestão operacional de parte ou da totalidade dos seus serviços, podendo a mesma ser feita em nome e por conta da Cooperativa.

Artigo 4º FUNCIONAMENTO

1. Sem prejuízo da unidade de pessoa jurídica, a Cooperativa poderá funcionar por secções autónomas distintas. Estas secções serão criadas e extintas por proposta do órgão administrativo aprovada pela assembleia geral, e reger-se-ão por Regulamentos Internos próprios, dispondo de organização contabilística própria e podendo realizar assembleias dedicadas.

Artigo 5º COOPERADORES

1. Os cooperadores contribuem para a cooperativa com capital, ou com capital e trabalho.
2. Poderão ser cooperadores da Bicultura as pessoas singulares maiores de 14 anos de idade, e as pessoas colectivas, que desenvolvam actividade comercial, profissional ou cívica nas áreas do objecto social da cooperativa e/ou que com elas se identifiquem, e que aceitem e respeitem os fins prosseguidos por esta cooperativa, estes estatutos e os Regulamentos Internos da cooperativa.
3. A actividade desenvolvida pelos cooperadores produtores de serviços, em conformidade com o artigo 5º, n.º 2, dos presentes Estatutos, tem carácter intermitente e depende da efectiva procura de serviços da cooperativa por terceiros, pelo que as remunerações são por natureza variáveis e intermitentes. Para efeitos da actividade e condições de remuneração e do artigo 135.º, n.º 1 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a actividade dos cooperadores produtores de serviços enquadra-se no regime de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem.
4. A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.
5. A cooperativa poderá atribuir a categoria de Membro Honorário a pessoas singulares ou colectivas, seus cooperadores ou não, que tenham contribuído de forma especialmente relevante para os mesmos fins prosseguidos pela cooperativa. Aquele título será concedido pela assembleia geral sob proposta do órgão administrativo.
6. A cooperativa poderá atribuir a categoria de Membro Benemérito a pessoas singulares ou colectivas, seus cooperadores ou não, que tenham prestado à cooperativa serviços especialmente relevantes ou que tenham para ela contribuído com auxílio financeiro ou material particularmente significativo. Aquele título será concedido pela assembleia geral sob proposta do órgão administrativo.

H
B.S.A.
Rm
J
A
PM
B
M
K
Z

7. Poderão também ser admitidos como membros Colaboradores pessoas singulares ou colectivas que, não sendo cooperadores efectivos, colaborem na prossecução dos fins da cooperativa, podendo, para tal, contribuir através de doações (monetárias, em género ou em trabalho) e da participação nas Assembleias Gerais (não podendo votar, nem ser eleito para órgãos sociais), sendo os demais termos da sua participação na cooperativa definidos nos Regulamentos Internos.

8. As demais condições de admissão, suspensão, exclusão e demissão dos membros, bem como os seus direitos e deveres, e ainda as sanções e as medidas cautelares, bem como as condições gerais em que são aplicadas, regulam-se pelo disposto nos Regulamentos Internos e pelo Código Cooperativo.

Artigo 6º ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos sociais da cooperativa: a assembleia geral, o órgão administrativo e o órgão de fiscalização.

2. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.

3. A eleição, poderes, funcionamento, e mandatos dos órgãos sociais regulam-se pelo disposto no Código Cooperativo.

4. O órgão administrativo é o órgão de administração e representação da cooperativa e pode ser composto por um membro (administrador) ou três membros (conselho de administração) enquanto a cooperativa tiver até vinte cooperadores. Quando a cooperativa tiver mais de vinte cooperadores o órgão administrativo será obrigatoriamente um conselho de administração composto por três ou mais membros, sempre em número ímpar.

5. O órgão de fiscalização é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa e pode ser composto por um membro (fiscal) ou três membros (conselho fiscal) enquanto a cooperativa tiver até vinte cooperadores. Quando a cooperativa tiver mais de vinte cooperadores o órgão de fiscalização será obrigatoriamente um conselho fiscal composto por três ou mais membros, sempre em número ímpar.

6. O órgão de administração pode constituir comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

7. Os membros dos órgãos sociais podem ser remunerados.

8. O órgão de administração pode nomear, e demitir, um Director Geral para executar as suas políticas e gerir a cooperativa, assegurando as condições e os recursos necessários à prossecução dos seus objetivos. Este titular pode ser um membro do próprio órgão de administração e funciona por mandatos de 4 anos, automaticamente renováveis.

A
B...
R...
D...
S...
L...
M...
P...
B...
S...
P...

9. Os titulares dos órgãos sociais poderão prestar trabalhos profissionais remunerados à Cooperativa.

Artigo 7º VINCULAÇÃO DA COOPERATIVA

1. A cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois administradores, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.
2. Enquanto a cooperativa tiver até vinte cooperadores, se o órgão administrativo for composto por um administrador único, a cooperativa fica obrigada com a assinatura desse administrador único.

Artigo 8º CAPITAL SOCIAL

1. O capital social inicial é de 1.680 € a realizar em dinheiro, representado por títulos de capital com o valor nominal de vinte euros.
2. O cooperador pessoa singular obriga-se a subscrever pelo menos três títulos de capital no ato da admissão, a realizar imediatamente em dinheiro.
3. O cooperador pessoa colectiva obriga-se a subscrever pelo menos seis títulos de capital no ato da admissão, a realizar imediatamente em dinheiro.
4. Sem prejuízo do disposto nos dois números anteriores, o órgão administrativo poderá autorizar aos novos membros uma realização inicial correspondente a, pelo menos, 25% do valor total da respectiva subscrição, devendo o remanescente ser realizado na totalidade no prazo máximo de 120 dias e, em caso de insuficiência económica, no prazo máximo de 1 ano.
5. Pode ser permitido o diferimento da realização em dinheiro das subseqüentes entradas de capital.
6. Podem ser pagos juros pelos títulos de capital.

Artigo 9º JÓIA E QUOTAS

1. Na admissão de cooperadores, poderá ser exigível o pagamento de uma jóia não restituível, cujo montante e prazos de pagamento serão determinados anualmente pelo órgão administrativo.
2. A proporção na afectação das jóias às reservas legais será determinada pela assembleia geral.

H
B. Santos
R
A
J
L
M
P
M
C

3. O órgão administrativo poderá determinar a obrigatoriedade de pagamento de quotas anuais ou mensais para encargos administrativos ou outros, fixando o respectivo valor e actualizando-o sempre que necessário.

Artigo 10º

CRIAÇÃO DE RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES E RESTITUIÇÃO DE ENTRADAS

1. Quando, num exercício económico, o montante dos títulos de capital a reembolsar a um cooperador demitido ou excluído supere 10 % do montante do capital social que neles se estabeleça, o reembolso ficará dependente de uma decisão do órgão de administração.

2. Se o reembolso previsto no artigo anterior puder fazer diminuir o capital social abaixo do capital mínimo fixado, o associado demitido ou excluído e os herdeiros do associado falecido não podem exigir o reembolso dos títulos que hajam realizado, mas podem vendê-los a qualquer associado da cooperativa, mediante endosso. O órgão administrativo informará por escrito o interessado de que o reembolso fará diminuir o capital mínimo fixado, servindo essa informação como autorização de venda dos títulos de que seja detentor.

3. As restantes normas de distribuição dos excedentes e de restituição das entradas aos membros que deixarem de o ser, são definidas nos Regulamentos Internos ou, na sua ausência, no Código Cooperativo.

4. Para além das reservas obrigatórias previstas no Código Cooperativo, poderá a assembleia geral criar outras que entenda por convenientes determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 11º

TÍTULOS DE INVESTIMENTO

1. A cooperativa poderá emitir títulos de investimento, mediante deliberação da assembleia geral que fixará as condições de emissão, utilização e reembolso, bem como a respectiva taxa de juro.

Artigo 12º

REGULAMENTOS INTERNOS

1. Os Regulamentos Internos da cooperativa vincularão os cooperadores e terão de ser propostos pelo órgão administrativo para serem discutidos e aprovados em assembleia geral.

Ann Filip de Souza Costa Bruno Luiz de Faria Luiz Miguel Oliveira José Carlos Pires
João Bernardino Bruno Luiz de Faria Bruno Luiz de Faria José Carlos Pires
Luiz Miguel Oliveira Titos Titos
Patrícia Sofia Coelho de Mota